



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.352

- CONCEPE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS ÔNIBUS DA VIAÇÃO JACAREÍ LTDA. - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, ÀS PESSOAS QUE JÁ TIVEREM COMPLETADO 60 (SESSENTA) ANOS (SEXO FEMININO) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS (SEXO MASCULINO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos ônibus da VIAÇÃO JACAREÍ LTDA. que servem os bairros do Município, as pessoas do sexo feminino que já contem com 60 (sessenta) anos e as do sexo masculino que já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo da isenção só será permitido nos horários das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

ARTIGO 2º - Para gozarem do benefício concedido pela presente lei, os interessados deverão obrigatoriamente comprovar através de carnês, declaração de imposto de renda ou outra forma legal, o recebimento de renda mensal até o máximo de 02 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 3º - A época para requerer o benefício e demais providências necessárias à execução da presente lei, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, _____ DE _____ DE 1.986

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal